TJ / MT
Fls. 2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PROMOVER AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DOS PARTÍCIPES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.355, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominado **TRT 23ª REGIÃO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDSON BUENO DE SOUZA**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 620196 SSP/GO e do CPF nº 155.002.681-04, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, com registro no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, sediado no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.050-970, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA**, portador do Documento de Identidade nº 5.552.470 SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, tendo em vista o que consta do Processo TRT – 020587/2014, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** para promover ações de capacitação na área de Controle Interno, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TRT 23ª Região e o TJ/MT para promover ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores dos PARTÍCIPES na área de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em ações voltadas aos servidores das unidades de Controle Interno, nos seguintes termos:

2.1.1 – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

2.1.2 – extensão recíproca aos servidores de cada PARTÍCIPE da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios,

encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilização de vagas;

2.1.3 – liberação de servidores para ministrar palestras e aulas e ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

2.1.4 – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada PARTÍCIPE arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

2.1.6 – extensão a servidores de outras unidades administrativas dos PARTÍCIPES, desde que atuem em atividades que possam ser diretamente beneficiadas com os temas abordados;

2.1.5 – extensão aos servidores das unidades de Controle Interno de outros órgãos das esferas municipal, estadual e federal, da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelas unidades competentes de cada PARTÍCIPE, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilização de vagas; caso em que cada órgão convidado arcará com as respectivas despesas de participação;

2.2 – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. – Constituem atribuições dos PARTÍCIPES:

3.1.1 – receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro PARTÍCIPE, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

3.1.2 – fornecer informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

3.1.3 – disponibilizar, ao outro PARTÍCIPE, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

3.1.4 – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO,

TJ / MT
04
Fls. 5

devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

3.1.5 – firmar protocolo de execução entre os PARTÍCIPES para a consecução de ações educacionais específicas;

3.1.6 – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste CORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

3.1.5 – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio das unidades competentes;

3.1.6 – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução e a fiscalização:

4.1.1 – No âmbito do TRT 23ª Região caberá à Secretária de Auditoria e Controle Interno.

4.1.2 – No âmbito do TJ/MT, caberá à Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, órgão subordinado à Presidência do TJ/MT, criada pela Lei Complementar n. 301, de 15/01/2008, com sede no Anexo Administrativo do TJ "Des. Antônio Arruda", à Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970, nesta Capital, neste ato representado pelo Coordenador da Escola dos Servidores do Poder Judiciário/MT.

4.2 - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais disponibilizados por um PARTÍCIPE a outro.

5.2 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **TRT 23ª REGIÃO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1-O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Sempre que necessário, as cláusulas deste ACORDO, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os PARTÍCIPES, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os PARTÍCIPES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Cuiabá-MT.

TJ / MT
Fls. 05

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
EDSON BUENO DE SOUZA
Desembargador-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
PAULO DA CUNHA
Desembargador-Presidente